





GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N.º 109/2023 AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de Janeiro de 2019, e dá outras

providências."

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que "ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de Janeiro de 2019, e dá outras providências.".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:*

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriungos

M.

6

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2858

week comman one hr







do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura tem como objetivo a reestruturação e padronização da estrututa organizacional da Casa Civil, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo. Esta reformulação busca regulamentar o regime de sucessão da Chefia do Executivo Municipal, utilizando como modelo a Lei Federal nº 10.609/2002.

O Projeto em análise cumpre a risca a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois esta propositura está devidamente acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É possivel verificar que a Emenda 01 ao Projeto de Lei em tela também não oferece nenhum risco econômico e financeiro ao erário municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e a Emenda 01, em realce.

/er. Marcel Alexandre

Relator

les.